

**TRINDADE-PE**

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER

**LEI Nº 796**

# PALÁCIO MUNICIPAL

## PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

**EMENTA** : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Saúde – Entidades Supervisionadas – Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais ), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

**21.00 - SECRETARIA DE SAÚDE – ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030101142.313 - Encargos com a Implantação e a Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF **240.000**

( FONTE )

|  |        |               |
|--|--------|---------------|
| 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado              | ( 20 ) | 160.000       |
| 3.1.90.09 - Salário-Família                                | ( 20 ) | 3.000         |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais                           | ( 20 ) | 15.000        |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo                            | ( 20 ) | 17.000        |
| 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | ( 20 ) | 5.000         |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | ( 20 ) | 20.000        |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente             | ( 20 ) | <u>20.000</u> |

**TOTAL 240.000**

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes de Convênio firmado junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6º da Lei Nº 762, de 20 de novembro de 2008, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1º desta Lei.

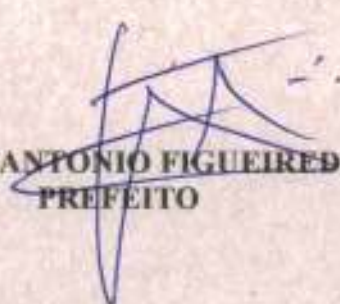


publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2009.

  
**GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA**  
**PREFEITO**